

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.000.004/2014
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA - AMMVS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA SUPRESSÃO VEGETAL OCORRIDA EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – RIACHO FUNDO II – 4ª ETAPA.

Processo de Licenciamento nº: **190.000.448/2006**
Processo de Compensação Florestal nº **391.000.671/2011**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA**, CNPJ: 02.185.910-0001-11, QN 09, Conjunto 06 Casa 23, Riacho Fundo II, Brasília-DF, CEP 71.881.726, doravante denominado **AMMVS**, neste ato representado por **CRISTIANE MARIA DE SALES**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

Considerando o previsto na Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.004/2014, bem como a necessidade de prorrogação do prazo para sua plena execução, **RESOLVEM**:

Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.004/2014, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta, do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.004/2014, para prorrogação do seu prazo de vigência por mais 3 (três) anos, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

- 1.2 O valor da compensação florestal convertida a ser pago pela AMMVS é de **R\$ 129.326,04 (cento e vinte e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos)**, valor este estabelecido após devida atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsão contida no Art. 8º da Instrução Normativa IBRAM nº001/2013 (*memória de cálculo anexa*).
- 1.3 A AMMVS deverá executar integralmente o objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.004/2014, no prazo máximo de 12 (doze) meses prorrogáveis uma vez por igual período, contados da apresentação dos projetos, especificações técnicas e demais informações necessárias à realização das obras e serviços estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 Caberá a AMMVS a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 2.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.004/2014.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2017.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

CRISTIANE MARIA DE SALES
Associação Pró-Morar Do Movimento Vida De Samambaia

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

